

## **PROJETO DE LEI nº 20.626/2013**

Altera a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, impõe modificações no Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior, do seu Quadro Permanente de Pessoal, dispõe sobre o Plano de Carreira de seus servidores, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei

### **CAPÍTULO I** **DA ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**Art. 1º-** A estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios fica acrescida, a partir da vigência desta Lei, das seguintes instâncias:

- I – 01 (uma) Superintendência de Controle Externo;
- II – 01 (uma) Superintendência de Planejamento e Gestão;
- III – 01 (uma) Escola de Contas;
- IV – 01 (um) Gabinete dos Auditores;
- V - 01 (um) Gabinete do Ministério Público Especial de Contas.

**Art. 2º-** As instâncias de que trata o artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - Superintendência de Controle Externo - o planejamento, a organização e a supervisão das políticas, diretrizes e ações adotadas pelo Tribunal no exercício de suas atividades de controle externo;

II - Superintendência de Planejamento e Gestão – a formulação e a implementação de políticas e programas de trabalho, supervisionando, coordenando, organizando e executando as atividades de planejamento, de modernização administrativa e de gestão orçamentária, financeira e de pessoas;

III - Escola de Contas – a promoção do desenvolvimento e o aperfeiçoamento de competências e habilidades de servidores, fomentando a produção intelectual e a disseminação de conhecimentos entre servidores dos quadros do Tribunal e dos órgãos e entidades jurisdicionados;

IV - Gabinete dos Auditores - prestar assistência aos respectivos titulares em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo as competências relativas ao preparo e encaminhamento do expediente e ao planejamento e acompanhamento das atividades inerentes às atribuições do cargo;

V - Gabinete do Ministério Público Especial de Contas - prestar assistência aos respectivos titulares em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo as competências relativas ao preparo e encaminhamento do expediente, ao planejamento e acompanhamento das atividades inerentes às atribuições dos seus cargos.

**Art. 3º-** Acrescida das instâncias de que trata o art. 1º, a estrutura organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios passa a ter, em nível de direção e assessoramento superior, a seguinte disposição ordenativa:

I - Gabinete da Presidência - GP;

II - Gabinete da Vice- Presidência - GVP;

III - Gabinete da Corregedoria - GCC;

IV - Gabinetes dos Conselheiros - GC;

V - Gabinete dos Auditores - GAD;

VI - Gabinete do Ministério Público Especial de Contas - GMPEC;

VII - Assessoria Jurídica - AJU;

VIII - Assessoria de Comunicação Social – ACOMS;

IX – Escola de Contas - ECONT;

X – Ouvidoria - OUV;

XI - Secretaria Geral – SGE;

XII - Superintendência de Planejamento e Gestão – SPG;

XIII - Superintendência de Controle Externo – SCE.

Parágrafo único. A estruturação e as competências dos órgãos técnicos/administrativos do Tribunal serão estabelecidas por Resolução da Corte.

## **CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**

### **Seção I**

;

#### **Da Transformação de Cargos**

**Art. 4º-** A partir da vigência desta Lei, os atuais cargos discriminados no **ANEXO I**, serão transformados, respeitados os respectivos símbolos remuneratórios, naqueles ali indicados.

Parágrafo único. Os cargos transformados na forma estabelecida por este artigo terão suas especificações de funções estabelecidas por Resolução do Tribunal Pleno.

### **Seção II**

## **Da Alteração de Denominação de Cargos**

**Art. 5º-** Respeitados os respectivos símbolos remuneratórios, os cargos de provimento temporário discriminados no **ANEXO II** passarão a ter, a partir da vigência desta Lei, as denominações ali constantes, mantidas as especificações das funções existentes.

### **Seção III Da Criação de Cargos**

**Art. 6º-** Ficam criados, a partir da vigência desta Lei, os seguintes cargos de provimento temporário nos quadros do Tribunal:

- I – 06 (seis) cargos de Coordenador de Gabinete de Conselheiro, DAS-5;
- II – 01 (um) cargo de Diretor da Escola de Contas, DAS-5;
- III - 01 (um) cargo de Gerente de Desempenho e Valorização de Servidores, DAS-3;
- IV – 01(um cargo) de chefe da Seção de Serviços Gerais, DAI – 4.

Parágrafo único. Os cargos criados na forma deste artigo terão suas especificações de funções estabelecidas por Resolução do Tribunal Pleno.

**Art. 7º-** O quadro de cargos de provimento temporário do Tribunal é o constante do **ANEXO III** a esta Lei.

**Art. 8º-** O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia preencherá os cargos de provimento temporário dos quadros do órgão, observando os seguintes requisitos:

I - os cargos de Superintendente de Controle Externo, Diretor de Controle Externo, Chefe da divisão de Controle de Atos de Pessoal, Assessor de Planejamento, Chefe da Divisão de Modernização, Chefe da Divisão de Controle Externo, Chefe da Divisão de Planejamento e Controle de Auditoria, Chefe da Divisão Executiva de Fiscalização e Auditoria, Inspetor Regional de Controle Externo, Assistente de Ouvidoria, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Chefe da Divisão de Infraestrutura Tecnológica, Assessor de Segurança da Informação, Gerente de Desempenho e Valorização de Servidores, Gerente de Exame de Atos de Pessoal, Gerente de Pessoal, Gerente Financeiro, Gerente de Controle de Débitos e Execuções, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Liquidação da Despesa, Chefe da Seção Execução Financeira e Chefe da Seção de Controle e Pagamento de Pessoal, considerados todos funções de confiança, somente poderão ser ocupados por agentes públicos efetivos;

II – O cargo de Assessor de Controle interno somente poderá ser ocupado por servidor efetivo do quadro do Tribunal, observadas as exigências constantes de Resolução da Corte.

Parágrafo único – As exigências de que trata este artigo não alcançarão os atuais ocupantes, enquanto permanecerem no cargo.

## **CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE**

**Art. 9º-** Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei, os seguintes cargos de provimento permanente dos quadros do Tribunal:

- I – 75 (setenta e cinco) cargos de Agente de Controle Externo;

II – 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Fiscalização.

**Art. 10** – Ficam criados, a partir da vigência desta Lei, os seguintes cargos de provimento permanente dos quadros do Tribunal.

I – 37 (trinta e sete) cargos de Auditor Estadual de Controle Externo;

II – 10 (dez) cargos de Auditor Estadual de Obras Públicas;

III – 08(oito) cargos de Auditor Estadual Jurídico – TCM AENS-205.

Parágrafo primeiro– Os cargos de Auditor Estadual Jurídico criados neste artigo serão ocupados por candidatos que possuam no mínimo 03(três) anos de atividade jurídica comprovada, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo segundo – Os cargos criados neste artigo serão remunerados nos mesmos parâmetros definidos para os cargos de Auditor Estadual de Controle Externo do Grupo Ocupacional de Atividades Específicas de Nível Superior.

Parágrafo terceiro – São atribuições do cargo de Auditor Estadual Jurídico:

I - elaboração de pareceres, diligências e demais atos nos processos que lhe forem distribuídos;

II - acompanhar os processos em trâmite no Tribunal de Contas e fora dele;

III - manter-se atualizado acerca das normas jurídicas, doutrina e jurisprudências pertinentes;

IV – Exercer outras atividades correlatas.

**Art.11** – A remoção e a permuta dos servidores do Tribunal far-se-ão conforme dispuser resolução aprovada pelo pleno.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO TRIBUNAL**

**Art. 12-** A Gratificação por Desempenho Funcional, prevista no art. 6º da Lei nº 7.976, de 03/12/2001, passará a ser denominada “Parcela Variável pelo Controle Externo”, PVCE, e será concedida a servidores ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário dos Quadros do Tribunal, bem como àqueles que estiverem à disposição da Corte.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput deste artigo, observará os mesmos direitos e obrigações estabelecidos no paragrafo único do artigo 8º da Lei nº 7976 de 03/12/2001 e será calculada de acordo com os índices percentuais constantes no **ANEXO 04** desta Lei.

**Art. 13.** O cargo de provimento permanente de Técnico de Inspeção de Obras, dos quadros do Tribunal, passa a se denominar “Auditor Estadual de Obras Públicas”, código AENS 204.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura não representará qualquer alteração na forma de remuneração ou espécie desta, classe, nível, lotação, bem como nas especificações de funções, que são aquelas privativas de portador de diploma de nível superior de Arquitetura ou Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, abrangendo coordenação, supervisão e execução de serviços de controle externo do TCM, auditorias e inspeções referentes à fiscalização de obras e serviços de engenharia realizados, por administração direta ou indireta, pelas

unidades da administração centralizada e entidades da administração descentralizada dos municípios.

**Art. 14.** Os cargos de provimento permanente de Analista de Controle Externo, dos quadros do Tribunal, passam a ser denominados de “Auditor Estadual de Controle Externo”, código AENS 203.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura não representará qualquer alteração na forma de remuneração ou espécie desta, classe, nível, lotação, bem como nas especificações de funções, que são aquelas atividades privativas de portador de diploma de nível superior de Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharia Civil ou Estatística, expedido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, abrangendo coordenação, supervisão, análise visual de documentos em papel e/ou meio magnético e execução de serviços de controle externo do TCM, auditorias e inspeções referentes às áreas jurídica, contábil, econômica, financeira, orçamentária, de sistemas e administrativa das unidades da administração centralizada e descentralizada dos municípios.

**Art. 15- Os cargos de provimento permanente de Agente de Controle Externo, dos quadros do Tribunal, passam a ser denominados de “Técnico Estadual de Controle Externo”, código AENM 301.**

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura não representará qualquer alteração na forma de remuneração ou espécie desta, nível de escolaridade, classe, nível, lotação, bem como nas especificações de funções, que são aquelas atividades privativas de portador de certificado de curso médio, abrangendo assistência e serviços auxiliares de execução de controle externo do TCM, auditorias e inspeções referentes à fiscalização financeira e orçamentária das unidades da administração centralizada e das entidades da administração descentralizada dos municípios.

**Art. 16** – Os atuais cargos de provimento permanente de Auditor, código AENS 201, dos quadros do Tribunal, em numero de 07(sete), cujas atribuições são definidas pelo § 3º do artigo 94 da Constituição Estadual, passam a ser denominados “Auditor Substituto de Conselheiro”.

Parágrafo primeiro – A mudança de nomenclatura, estabelecida pelo Caput deste artigo não representará qualquer alteração na estrutura funcional de cargos, classe, atribuições, nível ou lotação.

Parágrafo segundo – Incube aos Auditores Substitutos de Conselheiros, na forma das atribuições definidas pelo § 3º do artigo 94 da constituição Estadual:

I – Exercer, mediante convocação do Presidente do Tribunal, no caso de vacância, as funções relativas ao cargo de Conselheiro, até novo provimento, observado o critério do rodízio;

II – Substituir os Conselheiros em suas ausências e impedimentos, observado o critério do rodízio;

III – Substituir os Conselheiros, mediante convocação do Presidente do Tribunal, para efeito de Quórum do Tribunal Pleno ou das Câmaras, sempre que estes comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva a impossibilidade de comparecimento à sessão;

IV – Emitir parecer, mediante solicitação do Presidente do Tribunal, sobre matéria de indagação jurídica ou contábil;

V – Exercer outras atividades da judicatura.

**Art.17** – O artigo 4º da Lei nº 12.207 de 14 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Aos Membros do Ministério Público Especial de Contas aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, remuneração, regime disciplinar e forma de investidura”.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.18** - Ficam mantidas, nas condições atuais de denominação, símbolo e quantitativos, as funções gratificadas existentes no Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 19** - Ficam mantidos aos servidores deste Tribunal todas as vantagens pecuniárias e benefícios previstos no Estatuto do Servidor Público Estadual, Lei nº 6.677/94 de 26 de setembro de 1994.

**Art. 20.** Fica assegurada aos servidores estaduais que se encontram à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios a incorporação, aos seus proventos de aposentadoria, das gratificações e vantagens percebidas nesta Corte por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos interpolados, calculados pela média percentual dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês civil em que for protocolado o pedido de aposentadoria ou àquele em que for garantido o direito à aposentadoria.

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, respeitado o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no corrente exercício.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

***JAQUES WAGNAR***  
***GOVERNADOR***

## ANEXO I

| <b>CARGO ATUAL</b>                             | <b>SÍMBOLO</b> | <b>CARGO TRANSFORMADO</b>                                | <b>SÍMBOLO</b> |
|------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------|----------------|
| COORDENADOR ESPECIAL                           | DAS - 6        | SUPERINTENDENTE DE CONTROLE EXTERNO                      | DAS - 6        |
| SUPERINTENDENTE GERAL                          | DAS - 6        | SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO                 | DAS - 6        |
| ASSESSOR DE TREINAMENTO                        | DAS - 4        | ASSESSOR DE PLANEJAMENTO                                 | DAS - 4        |
| INSPETOR REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO          | DAS - 4        | CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA           | DAS - 4        |
| INSPETOR REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO          | DAS - 4        | ASSESSOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO                      | DAS - 4        |
| INSPETOR REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO          | DAS - 4        | CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE AUDITORIA | DAS - 4        |
| INSPETOR REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO          | DAS - 4        | CHEFE DA DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO                         | DAS - 4        |
| INSPETOR REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO          | DAS - 4        | CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS                    | DAS - 4        |
| INSPETOR REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO          | DAS - 4        | CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL          | DAS - 4        |
| DIRETOR ADJUNTO DE INFORMÁTICA                 | DAS - 4        | CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS          | DAS - 4        |
| CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO DA 1ª CCE | DAS - 3        | GERENTE DE JURISPRUDÊNCIA E ASSUNTOS TÉCNICOS            | DAS - 3        |
| CHEFE DA 2ª UNIDADE DE EXAME DE CONTAS         | DAS - 3        | ASSISTENTE DE OUVIDORIA                                  | DAS - 3        |
| CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO           | DAS - 3        | ASSISTENTE DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO                    | DAS - 3        |
| CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO           | DAS - 3        | GERENTE DE ASSISTÊNCIA AO PLENO E ÀS CAMARAS             | DAS - 3        |
| CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE EXTERNO           | DAS - 3        | SECRETÁRIO ASSISTENTE DA PRESIDENCIA                     | DAS - 3        |
| CHEFE DA 1ª UNIDADE DE EXAME DE CONTAS         | DAS - 3        | GERENTE DE CONTROLE DE DÉBITOS E EXECUÇÕES               | DAS - 3        |
| CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTENCIA AO PLENÁRIO      | DAI - 4        | CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA                    | DAI - 4        |
| ASSISTENTE DA SECRETÁRIA GERAL                 | DAÍ - 4        | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I                                | DAÍ - 4        |

## ANEXO II

| DENOMINAÇÃO ATUAL                                                         | SÍMBOLO | NOVA DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|--------------------------------------------------------------------|--|
| COORDENADOR DE CONTROLE EXTERNO                                           |         | DAS - 5          | DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO                                        |  |
| COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS                                 |         | DAS - 5          | DIRETOR DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS                              |  |
| CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA |         | DAS - 5          | DIRETOR DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO                             |  |
| DIRETOR DE INFORMÁTICA                                                    |         | DAS - 5          | DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                |  |
| COORDENADOR ADMINISTRATIVO                                                |         | DAS - 5          | DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO                                  |  |
| DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE EXTERNO (1ª a 4ª)                          |         | DAS - 4          | CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE EXTERNO                               |  |
| DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE EXTERNO (5ª)                               |         | DAS - 4          | CHEFE DA DIVISÃO EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA             |  |
| CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO                       |         | DAS - 4          | CHEFE DA DIVISÃO DE ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO                |  |
| CHEFE DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS                   |         | DAS - 4          | CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA CONTÁBIL E JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------------------------------|
| CHEFE DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO                                                                                                                                                                                                                                                 | DAS - 4 | ASSESSOR TÉCNICO                                                |
| CHEFE DA UNIDADE DE ARQUIVO E MICROFILMAGEM                                                                                                                                                                                                                                       | DAS - 4 | CHEFE DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO                   |
| GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDE E TRANSPORTE                                                                                                                                                                                                                                     | DAS - 3 | GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS                                      |
| GERENTE FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                                                                                                     | DAS - 3 | GERENTE FINANCEIRO                                              |
| GERENTE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                     | DAS - 3 | GERENTE DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTAÇÃO                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |                                                                 |
| CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO                                                                                                                                                                                                                                                    | DAI - 4 | CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO                         |
| CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                                                                                                           | DAI - 4 | CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA |
| CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                       | DAI - 4 | CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E PAGAMENTO DE PESSOAL               |
| ASSISTENTE DE CHEFE DE GABINETE, ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS, ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, ASSISTENTE DE SECRETARIA GERAL, ASSISTENTE DE SUPERINTENDÊNCIA GERAL, ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO E CONTROLE EXTERNO E ASSISTENTE DE ASSESSORIA | DAI - 4 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO I                                       |
| AUXILIAR DE GABINETE E ASSISTENTE AUXILIAR                                                                                                                                                                                                                                        | DAI - 5 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO II                                      |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

### ANEXO III

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DO TCM GRUPOS OCUPACIONAIS, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

| UNIDADE                                          | SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO DO CARGO       | QTD |
|--------------------------------------------------|---------|----------------------------|-----|
| <b>Gabinete da<br/>Presidência - GP</b>          | DAS-6   | Coordenador Especial       | 1   |
|                                                  | DAS-5   | Chefe de Gabinete          | 1   |
|                                                  | DAS-5   | Assessor Especial          | 2   |
|                                                  | DAS-3   | Secretário Assistente      | 1   |
|                                                  | DAS-4   | Assessor                   | 6   |
|                                                  | DAS-4   | Assistente                 | 1   |
|                                                  | DAS-2   | Oficial de Gabinete        | 2   |
|                                                  | DAÍ-4   | Auxiliar Administrativo I  | 1   |
|                                                  | DAÍ-5   | Auxiliar Administrativo II | 1   |
|                                                  |         |                            | 16  |
| <b>Gabinete da<br/>Vice-Presidência -<br/>GV</b> | DAS-5   | Coordenador de Gabinete    | 1   |
|                                                  | DAS-4   | Assessor                   | 1   |
|                                                  | DAS-4   | Assistente                 | 1   |
|                                                  | DAS-3   | Secretário Assistente      | 1   |
|                                                  | DAS-3   | Secretário                 | 1   |
|                                                  | DAS-2   | Oficial de Gabinete        | 1   |
|                                                  | DAÍ-5   | Auxiliar Administrativo II | 1   |
|                                                  |         |                            | 7   |
| <b>Gabinete da<br/>Corregedoria - GC</b>         | DAS-5   | Coordenador de Gabinete    | 1   |
|                                                  | DAS-4   | Assessor                   | 1   |
|                                                  | DAS-4   | Assistente                 | 1   |
|                                                  | DAS-3   | Secretário Assistente      | 1   |
|                                                  | DAS-3   | Secretário                 | 1   |
|                                                  | DAS-2   | Oficial de Gabinete        | 1   |
|                                                  | DAÍ-5   | Auxiliar Administrativo II | 1   |
|                                                  |         |                            | 7   |
| <b>Gabinetes de<br/>Conselheiros – GCS</b>       | DAS-5   | Coordenador de Gabinete    | 4   |
|                                                  | DAS-4   | Assessor                   | 4   |
|                                                  | DAS-4   | Assistente                 | 4   |
|                                                  | DAS-3   | Secretário Assistente      | 4   |
|                                                  | DAS-3   | Secretário                 | 4   |
|                                                  | DAÍ-5   | Auxiliar Administrativo II | 4   |
|                                                  |         |                            | 24  |
| <b>Gabinete do<br/>Ministério Público</b>        | DAS-4   | Assessor                   | 1   |
|                                                  | DAS-3   | Secretário                 | 3   |

|                               |       |                            |          |
|-------------------------------|-------|----------------------------|----------|
| <b>Especial de Contas</b>     | DAI-5 | Auxiliar Administrativo II | <b>1</b> |
|                               |       |                            | <b>5</b> |
| <b>Gabinete dos Auditores</b> | DAI-5 | Auxiliar Administrativo II | <b>1</b> |
|                               |       |                            | <b>1</b> |
|                               |       |                            |          |

| <b>UNIDADE</b>                                       | <b>SÍMBOLO</b> | <b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>                                               |
|------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>Assessoria Jurídica - AJU</b>                     | <b>DAS-5</b>   | <b>Chefe da Assessoria Jurídica</b>                                       |
|                                                      | <b>DAS-4</b>   | <b>Assessor Jurídico</b>                                                  |
|                                                      | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Auxiliar Administrativo I</b>                                          |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Assessoria de Comunicação Social</b>              | <b>DAS-4</b>   | <b>Assessor de Comunicação Social</b>                                     |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Escola de Contas</b>                              | <b>DAS-5</b>   | <b>Diretor da Escola de Contas</b>                                        |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Assessoria de</b>                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Controlador Interno</b>                                                |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Ouvidoria</b>                                     | <b>DAS-5</b>   | <b>Ouvidor</b>                                                            |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Assistente de Ouvidoria</b>                                            |
|                                                      | <b>DAÍ-5</b>   | <b>Auxiliar Administrativo II</b>                                         |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Secretaria Geral - SGE</b>                        | <b>DAS-5</b>   | <b>Secretário Geral</b>                                                   |
|                                                      | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Documentação e Informação</b>                      |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Jurisprudência e Assuntos Técnicos</b>                      |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Secretário de Câmara</b>                                               |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Assistência ao Pleno e às Câmaras</b>                       |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Controle de Débitos e Execuções</b>                         |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Controle de Processo e Documentos</b>                       |
|                                                      | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Chefe da Seção de Documentação</b>                                     |
|                                                      | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Auxiliar Administrativo I</b>                                          |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Superintendência de Controle Externo</b>          | <b>DAS-6</b>   | <b>Superintendente de Controle Externo</b>                                |
|                                                      | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Auxiliar Administrativo I</b>                                          |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Diretoria de Assistência aos Municípios – DAM</b> | <b>DAS-5</b>   | <b>Diretor de Assistência aos Municípios</b>                              |
|                                                      | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Assistência Contábil e Jurídica aos Municípios</b> |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Assistente Jurídico</b>                                                |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Assistente de Controle Externo</b>                                     |
|                                                      | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Análise de Edital de Licitação</b>                 |
|                                                      | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Auxiliar Administrativo I</b>                                          |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Divisão de Controle de Atos de Pessoal</b>        | <b>DAS-5</b>   | <b>Chefe de Divisão de Controle de Atos de Pessoal</b>                    |
|                                                      | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Exame de Atos de Pessoal</b>                                |
|                                                      | <b>DAI-5</b>   | <b>Auxiliar Administrativo II</b>                                         |
|                                                      |                |                                                                           |
| <b>Diretoria de Controle Externo - DCE</b>           | <b>DAS-5</b>   | <b>Diretor de Controle Externo</b>                                        |
|                                                      | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Controle Externo</b>                               |
|                                                      | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Planejamento e Controle de Auditoria</b>           |
|                                                      | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão Executiva de Fiscalização e Auditoria</b>             |

|                                                 |                |                                                                        |
|-------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Inspetor Regional de Controle Externo</b>                           |
|                                                 | <b>DAI-4</b>   | <b>Auxiliar Administrativo I</b>                                       |
|                                                 | <b>DAÍ-5</b>   | <b>Auxiliar Administrativo II</b>                                      |
|                                                 |                |                                                                        |
|                                                 |                |                                                                        |
| <b>UNIDADE</b>                                  | <b>SÍMBOLO</b> | <b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>                                            |
| <b>Superintendência de Planejamento e</b>       | <b>DAS-6</b>   | <b>Superintendente de Planejamento e Gestão</b>                        |
|                                                 | <b>DAÍ-5</b>   | <b>Auxiliar Administrativo II</b>                                      |
|                                                 |                | <b>Total da Unidade</b>                                                |
| <b>Diretoria de Planejamento e Modernização</b> | <b>DAS-5</b>   | <b>Diretor de Planejamento e Modernização</b>                          |
|                                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Assessor de Planejamento</b>                                        |
|                                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Modernização</b>                                |
|                                                 | <b>DAI-4</b>   | <b>Auxiliar Administrativo I</b>                                       |
|                                                 |                |                                                                        |
| <b>Diretoria Administrativa e Financeira</b>    | <b>DAS-5</b>   | <b>Diretor Administrativo e Financeiro</b>                             |
|                                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Assessor Técnico</b>                                                |
|                                                 | <b>DAS-3</b>   | <b>Assistente de Engenharia e Manutenção</b>                           |
|                                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas</b>                           |
|                                                 | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Pessoal</b>                                              |
|                                                 | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Chefe da Seção de Controle e Pagamento de Pessoal</b>               |
|                                                 | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Desempenho e Valorização do Servidor</b>                 |
|                                                 | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Material e Patrimônio</b>                                |
|                                                 | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Chefe da Seção de Material e Patrimônio</b>                         |
|                                                 | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente Financeiro</b>                                              |
|                                                 | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Chefe de Seção de Execução Orçamentária e Liquidação da Despesa</b> |
|                                                 | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Chefe da Seção de Execução Financeira</b>                           |
|                                                 | <b>DAS-3</b>   | <b>Gerente de Serviços Gerais</b>                                      |
|                                                 | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Chefe da Seção de Transportes</b>                                   |
|                                                 | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Chefe da Seção de Serviços Gerais</b>                               |
|                                                 | <b>DAÍ-4</b>   | <b>Auxiliar Administrativo I</b>                                       |
|                                                 |                |                                                                        |
| <b>Diretoria de Tecnologia da Informação</b>    | <b>DAS-5</b>   | <b>Diretor de Tecnologia da Informação</b>                             |
|                                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Assessor de Segurança da Informação</b>                             |
|                                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Infraestrutura Tecnológica</b>                  |
|                                                 | <b>DAS-4</b>   | <b>Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas</b>                 |
|                                                 | <b>DAI-4</b>   | <b>Auxiliar Administrativo I</b>                                       |
|                                                 | <b>DAÍ-5</b>   | <b>Auxiliar Administrativo II</b>                                      |
|                                                 |                |                                                                        |
|                                                 |                | <b>TOTAL</b>                                                           |

## ANEXO IV

### ÍNDICES PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL

#### GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE NÍVEL SUPERIOR

#### CATEGORIA: AUDITOR

| CLASSE | NIVEL | PERCENTUAL |  |
|--------|-------|------------|--|
| A      | 1     | 0,233742   |  |
| B      | 1     | 0,194801   |  |
| C      | 1     | 0,172517   |  |
| D      | 1     | 0,155194   |  |

#### CATEGORIA: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO / TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE OBRAS

| CLASSE | NIVEL | PERCENTUAL |  |
|--------|-------|------------|--|
| A      | 1     | 0,286837   |  |
| A      | 2     | 0,277135   |  |
| A      | 3     | 0,267762   |  |
| A      | 4     | 0,258705   |  |
| A      | 5     | 0,249960   |  |
| A      | 6     | 0,241505   |  |
| B      | 1     | 0,233341   |  |
| B      | 2     | 0,225449   |  |
| B      | 3     | 0,217706   |  |
| B      | 4     | 0,210461   |  |
| B      | 5     | 0,203342   |  |
| B      | 6     | 0,196466   |  |
| C      | 1     | 0,189822   |  |
| C      | 2     | 0,183406   |  |
| C      | 3     | 0,177203   |  |
| C      | 4     | 0,171208   |  |

|   |   |          |
|---|---|----------|
| C | 5 | 0,165421 |
| C | 6 | 0,159826 |

**CATEGORIA: ASSISTENTE TÉCNICO/ TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS/  
TÉCNICO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA/ JORNALISTA/ MÉDICO/ ANALISTA DE SISTEMAS**

| CLASSE | NIVEL | PERCENTUAL |
|--------|-------|------------|
| A      | 1     | 0,286837   |
| A      | 2     | 0,277135   |
| A      | 3     | 0,267762   |
| A      | 4     | 0,258705   |
| A      | 5     | 0,249960   |
| A      | 6     | 0,241505   |
| B      | 1     | 0,233341   |
| B      | 2     | 0,225449   |
| B      | 3     | 0,217706   |
| B      | 4     | 0,210461   |
| B      | 5     | 0,203342   |
| B      | 6     | 0,196466   |
| C      | 1     | 0,189822   |
| C      | 2     | 0,183406   |
| C      | 3     | 0,177203   |
| C      | 4     | 0,171208   |
| C      | 5     | 0,165421   |
| C      | 6     | 0,159826   |

**ÍNDICES PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO POR  
DESEMPENHO FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE NÍVEL MÉDIO**

**CATEGORIA: AGENTE DE CONTROLE EXTERNO / AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO**

| CLASSE | NIVEL | PERCENTUAL |
|--------|-------|------------|
| A      | 1     | 0,251633   |
| A      | 2     | 0,243128   |
| A      | 3     | 0,234902   |
| A      | 4     | 0,226958   |
| A      | 5     | 0,219287   |
| A      | 6     | 0,211897   |
| B      | 1     | 0,204706   |
| B      | 2     | 0,197785   |
| B      | 3     | 0,191095   |

|   |   |          |
|---|---|----------|
| B | 4 | 0,184632 |
| B | 5 | 0,178389 |
| B | 6 | 0,172359 |
| C | 1 | 0,166531 |
| C | 2 | 0,160899 |
| C | 3 | 0,155456 |
| C | 4 | 0,150201 |
| C | 5 | 0,145122 |
| C | 6 | 0,140213 |

**ÍNDICES PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES GERAIS DE NÍVEL MÉDIO**

**CATEGORIA: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

| CLASSE | NIVEL | PERCENTUAL |  |
|--------|-------|------------|--|
| A      | 1     | 0,292927   |  |
| A      | 2     | 0,292927   |  |
| A      | 3     | 0,292927   |  |
| A      | 4     | 0,292927   |  |
| A      | 5     | 0,292927   |  |
| A      | 6     | 0,292927   |  |
| B      | 1     | 0,293321   |  |
| B      | 2     | 0,293714   |  |
| B      | 3     | 0,294107   |  |
| B      | 4     | 0,294500   |  |
| B      | 5     | 0,294884   |  |
| B      | 6     | 0,295287   |  |
| C      | 1     | 0,273462   |  |
| C      | 2     | 0,264217   |  |
| C      | 3     | 0,255275   |  |
| C      | 4     | 0,246643   |  |
| C      | 5     | 0,238309   |  |
| C      | 6     | 0,230255   |  |

**CATEGORIA: TÉCNICO DE INFORMÁTICA / ASSISTENTE DE. SERVIÇOS MEC. ELETR. E MANUTENÇÃO / ASSISTENTE. DE PLENÁRIO / MOTORISTA**

| CLASSE | NIVEL | PERCENTUAL |  |
|--------|-------|------------|--|
| A      | 1     | 0,224166   |  |

|   |   |          |
|---|---|----------|
| A | 2 | 0,224166 |
| A | 3 | 0,224166 |
| A | 4 | 0,224166 |
| A | 5 | 0,224166 |
| A | 6 | 0,224166 |
| B | 1 | 0,224559 |
| B | 2 | 0,224953 |
| B | 3 | 0,225346 |
| B | 4 | 0,225739 |
| B | 5 | 0,226133 |
| B | 6 | 0,226526 |
| C | 1 | 0,209270 |
| C | 2 | 0,202196 |
| C | 3 | 0,195353 |
| C | 4 | 0,188747 |
| C | 5 | 0,182369 |
| C | 6 | 0,176206 |

**ÍNDICES PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL**

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES AUXILIARES**

**CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| CLASSE | NIVEL | PERCENTUAL |  |
|--------|-------|------------|--|
| A      | 1     | 0,174517   |  |
| A      | 2     | 0,174517   |  |
| A      | 3     | 0,174517   |  |
| A      | 4     | 0,174517   |  |
| A      | 5     | 0,174517   |  |
| A      | 6     | 0,174517   |  |
| B      | 1     | 0,174517   |  |
| B      | 2     | 0,174517   |  |
| B      | 3     | 0,174517   |  |
| B      | 4     | 0,174517   |  |
| B      | 5     | 0,174517   |  |
| B      | 6     | 0,174517   |  |
| C      | 1     | 0,174517   |  |
| C      | 2     | 0,164490   |  |
| C      | 3     | 0,158933   |  |
| C      | 4     | 0,153552   |  |
| C      | 5     | 0,148365   |  |
| C      | 6     | 0,143345   |  |

**ÍNDICES PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO POR  
DESEMPENHO FUNCIONAL**

**CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**

| <b>CARGO</b>     | <b>PERCENTUAL</b> |  |
|------------------|-------------------|--|
| <b>DAS-6</b>     | <b>0,155310</b>   |  |
| <b>DAS-5</b>     | <b>0,155310</b>   |  |
| <b>DAS-4</b>     | <b>0,155310</b>   |  |
| <b>DAS-3</b>     | <b>0,155310</b>   |  |
| <b>DAS-2</b>     | <b>0,155310</b>   |  |
| <b>DAÍ-4</b>     | <b>0,155310</b>   |  |
| <b>DAÍ-5</b>     | <b>0,193560</b>   |  |
| <b>TCM-FG-03</b> | <b>0,29</b>       |  |